



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,

Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Projeto de Lei 07/2009.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Antidrogas de Sarzedo.

Art. 2º - O conselho Municipal Antidrogas de Sarzedo é órgão consultivo e de assessoramento no que diz respeito à formulação de estratégias e à execução da política de prevenção à dependência química e tem por finalidade auxiliar a Administração Pública na análise, formulação e aplicação da política de prevenção ao uso de drogas, ao tratamento e à recuperação dos dependentes químicos e de apoio aos seus familiares.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

I - assessorar na definição da política de prevenção ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

II - acompanhar e assessorar programas, projetos e propostas de interesse da Administração Pública, atuando de forma vinculada com os órgãos governamentais e não governamentais no âmbito municipal;

III - recomendar a celebração de convênios que propiciem a promoção de programas de prevenção primária e de programas de tratamento e recuperação para a dependência química;

PL
arquivado

Projeto
de Lei
arquivado
@



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,

Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

IV - manter permanente entendimento com a Secretaria Nacional Antidrogas, o Conselho Estadual Antidrogas e o Poder Judiciário, propondo-lhes, se necessário, alterações na legislação em vigor e nas metodologias adotadas;

V - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar;

VI - elaborar, com representantes comunitários, projetos relacionados aos descritos nesta Lei;

VII - definir critérios mínimos para os estabelecimentos destinados ao tratamento e recuperação de dependentes químicos, bem como promover a vistoria desses locais na esfera de sua competência, podendo atribuir classificação de grau de qualidade entre os estabelecimentos vistoriados;

VIII - fiscalizar os órgãos e entidades que prestem serviços assistenciais no tratamento e recuperação da dependência química;

IX - outras atribuições inerentes a seus fins institucionais.

Art. 4º - O Conselho Antidrogas será composto por um Presidente a ser nomeado pelo chefe do poder Executivo, e 08 membros e seus respectivos suplentes, sendo seis representantes de entidades governamentais e dois membros da sociedade civil, na forma abaixo:

I – dos representantes do Poder Público Executivo, um representante da:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Governo;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,

Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

II – dos representantes do Poder Público Legislativo, será composto por um vereador, nomeado pelo chefe do Poder Público Legislativo.

III – dois membros da sociedade civil de notório conhecimento e/ou experiência na área, de livre indicação do Prefeito Municipal.

§1º - A investidura dos membros do Conselho, ressalvado o inciso II, é de competência do Prefeito Municipal, para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução para todos os membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal Antidrogas de Sarzedo reunir-se á em sessões plenárias de deliberação, que serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal Antidrogas de Sarzedo serão adotadas como orientação para todos os órgãos do Município.

Art. 7º - Os membros do Conselho poderão solicitar informações de qualquer Órgão Público Municipal.

Art. 8º - Os membros que participem do Conselho criado pela presente Lei, serão reconhecidos como colaboradores de serviço público de relevância, vedada, no entanto, qualquer remuneração pelas correspondentes participações.

Art. 9º - São consideradas, entre outras, infrações para os fins desta lei:

I. a utilização de estabelecimentos inadequados para o tratamento de dependentes químicos;

II. a ausência ou insuficiência de profissionais habilitados para o acompanhamento e tratamento de dependentes químicos;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,

Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

III. oferecer ou divulgar técnicas ou tratamentos sem a devida aprovação das autoridades competentes.

Art. 10 - Na hipótese de descumprimento do disposto no artigo anterior, são aplicáveis as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão da atividade por, no mínimo, três dias, e no máximo, trinta dias;

III. encerramento da atividade com cassação do alvará de licença para localização e estabelecimento.

§1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas nos termos e pela autoridade indicada do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 11 – Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 19 de fevereiro de 2009.


GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
VEREADORA SECRETÁRIA – PTB


CHASLEL ANTÔNIO MARTINS
VEREADOR – PMDB



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,

Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo,

Viemos a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, com o seguinte pronunciamento.

O Conselho Municipal Antidrogas de Sarzedo é um órgão consultivo de assessoria que tem por finalidade auxiliar a

Administração Pública na formulação de estratégias e na execução da política de Prevenção à Dependência Química, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

É órgão fundamental ao êxito da política de prevenção à dependência química, que conta com a participação dos com diversos representantes da sociedade civil e representantes do poder local, enriquecendo a qualidade dos projetos e propostas políticas a serem executadas pelo Município.

O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês, realizará visitas de fiscalização às unidades que executam atividades voltadas à prevenção, tratamento e recuperação de dependência química, para analisar pedidos de reconhecimento junto aos Órgãos Públicos, além de atuar em defesa da saúde e da qualidade de vida da população.

Envio o presente projeto ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,

Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Projeto de Lei 07/2009.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Antidrogas de Sarzedo.

Art. 2º - O conselho Municipal Antidrogas de Sarzedo é órgão consultivo e de assessoramento no que diz respeito à formulação de estratégias e à execução da política de prevenção à dependência química e tem por finalidade auxiliar a Administração Pública na análise, formulação e aplicação da política de prevenção ao uso de drogas, ao tratamento e à recuperação dos dependentes químicos e de apoio aos seus familiares.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

I - assessorar na definição da política de prevenção ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

II - acompanhar e assessorar programas, projetos e propostas de interesse da Administração Pública, atuando de forma vinculada com os órgãos governamentais e não governamentais no âmbito municipal;

III - recomendar a celebração de convênios que propiciem a promoção de programas de prevenção primária e de programas de tratamento e recuperação para a dependência química;

*PS
arquivado*



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,

Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

IV - manter permanente entendimento com a Secretaria Nacional Antidrogas, o Conselho Estadual Antidrogas e o Poder Judiciário, propondo-lhes, se necessário, alterações na legislação em vigor e nas metodologias adotadas;

V - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar;

VI - elaborar, com representantes comunitários, projetos relacionados aos descritos nesta Lei;

VII - definir critérios mínimos para os estabelecimentos destinados ao tratamento e recuperação de dependentes químicos, bem como promover a vistoria desses locais na esfera de sua competência, podendo atribuir classificação de grau de qualidade entre os estabelecimentos vistoriados;

VIII - fiscalizar os órgãos e entidades que prestem serviços assistenciais no tratamento e recuperação da dependência química;

IX - outras atribuições inerentes a seus fins institucionais.

Art. 4º - O Conselho Antidrogas será composto por um Presidente a ser nomeado pelo chefe do poder Executivo, e 08 membros e seus respectivos suplentes, sendo seis representantes de entidades governamentais e dois membros da sociedade civil, na forma abaixo:

I – dos representantes do Poder Público Executivo, um representante da:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Governo;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,

Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

II – dos representantes do Poder Público Legislativo, será composto por um vereador, nomeado pelo chefe do Poder Público Legislativo.

III – dois membros da sociedade civil de notório conhecimento e/ou experiência na área, de livre indicação do Prefeito Municipal.

§1º - A investidura dos membros do Conselho, ressalvado o inciso II, é de competência do Prefeito Municipal, para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução para todos os membros.

Art. 5º - O Conselho Municipal Antidrogas de Sarzedo reunir-se á em sessões plenárias de deliberação, que serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal Antidrogas de Sarzedo serão adotadas como orientação para todos os órgãos do Município.

Art. 7º - Os membros do Conselho poderão solicitar informações de qualquer Órgão Público Municipal.

Art. 8º - Os membros que participem do Conselho criado pela presente Lei, serão reconhecidos como colaboradores de serviço público de relevância, vedada, no entanto, qualquer remuneração pelas correspondentes participações.

Art. 9º - São consideradas, entre outras, infrações para os fins desta lei:

I. a utilização de estabelecimentos inadequados para o tratamento de dependentes químicos;

II. a ausência ou insuficiência de profissionais habilitados para o acompanhamento e tratamento de dependentes químicos;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,

Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

III. oferecer ou divulgar técnicas ou tratamentos sem a devida aprovação das autoridades competentes.

Art. 10 - Na hipótese de descumprimento do disposto no artigo anterior, são aplicáveis as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão da atividade por, no mínimo, três dias, e no máximo, trinta dias;

III. encerramento da atividade com cassação do alvará de licença para localização e estabelecimento.

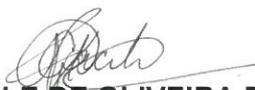
§1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas nos termos e pela autoridade indicada do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 11 – Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 19 de fevereiro de 2009.


GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
VEREADORA SECRETÁRIA – PTB


CHASLEIR ANTÔNIO MARTINS
VEREADOR – PMDB



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199,

Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo,

Vimos a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, com o seguinte pronunciamento.

O Conselho Municipal Antidrogas de Sarzedo é um órgão consultivo de assessoria que tem por finalidade auxiliar a

Administração Pública na formulação de estratégias e na execução da política de Prevenção à Dependência Química, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

É órgão fundamental ao êxito da política de prevenção à dependência química, que conta com a participação dos com diversos representantes da sociedade civil e representantes do poder local, enriquecendo a qualidade dos projetos e propostas políticas a serem executadas pelo Município.

O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês, realizará visitas de fiscalização às unidades que executam atividades voltadas à prevenção, tratamento e recuperação de dependência química, para analisar pedidos de reconhecimento junto aos Órgãos Públicos, além de atuar em defesa da saúde e da qualidade de vida da população.

Envio o presente projeto ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.